



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTRELA DO
INDAIA**

CNPJ Nº 20.918.579/0001-83

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA N.º
011/2026**

SECRETARIA REQUISITANTE

REQUISITANTE	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	GERALDA APARECIDA MARTINS
CARGO/MATRÍCULA	PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
CELULAR	(37) 98821-3115

IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

OBJETO DA CONTRATAÇÃO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAÇÃO INDIVIDUAL DE CORPO INTEIRO EM EXPOSIÇÃO EXTERNA A CAMPOS DE RADIAÇÃO X E/OU GAMA, UTILIZANDO O SISTEMA DE DOSIMETRIA TERMOLUMINESCENTE, COMPROMETENDO-SE A FORNECER RELATÓRIOS MENSAIS DAS DOSES DE RADIAÇÃO REGISTRADA EM CADA DOSÍMETRO.
-----------------------	---

IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

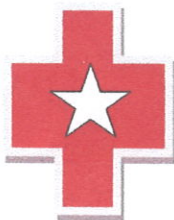
☒ Serviço	☐ produto	☐ serviço de engenharia	☐ obra
☐ Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra			
☐ Serviço continuado com dedicação de mão de obra exclusiva			

JUSTIFICATIVA

As doses de radiação ionizante devem ser monitoradas para se obter uma estimativa da dose efetiva e/ou da dose equivalente no cristalino e extremidades, compatível com a atividade exercida, de modo a demonstrar conformidade com os requisitos administrativos e operacionais estabelecidos pelo serviço e com as exigências estabelecidas pela RDC n.º330, de dezembro de 2019, sendo importante também para o controle e melhoria da operação da instalação e em caso de exposição acidental envolvendo altas doses.

Nesse sentido, a medição individual de dosimetria é de suma relevância, pois além de resguardar a saúde dos trabalhadores, fundamenta-se pela necessidade de

G. Martins



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTRELA DO
INDAIA**

CNPJ Nº 20.918.579/0001-83

atendimento à legislação vigente, que trata do controle dosimétrico para profissionais expostos à radiação ionizante, além de permitir visualizar a condição técnica de cada equipamento utilizado nas atividades que requerem a utilização de radiação, uma vez que altas doses de radiação indicam, possivelmente, instalações com falha nas blindagens, equipamentos defeituosos ou, ainda, uso incorreto do equipamento, o que pode comprometer a saúde dos usuários.

A contratação deste serviço é fundamental para o monitoramento/acompanhamento dos equipamentos emissores de radiação ionizante do hospital, visto que tais testes averiguam se os mesmos estão devidamente calibrados, quantificando a dose de radiação recebida pelos pacientes submetidos aos procedimentos bem como a radiação espalhada a que estão sujeitos nossos colaboradores. Além disso é necessária a inspeção dos acessórios utilizados para visualização dos exames e monitores de alta resolução para laudos. Por fim, a inspeção das placas de imagem (IPs), fundamentais na obtenção de imagens de qualidade, auxiliando em um melhor diagnóstico das patologias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FICHA: 605 - FONTE: 1501

DOTAÇÃO: 04.20.02.10.302.1009.2110.33903900

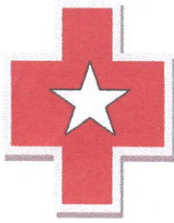
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
01	Prestação de serviços para que sejam registradas as doses acumuladas de radiação de cada dosímetro e emitir relatórios mensais. Concessão do direito ao uso de 2 dosímetros, para 2 usuários e 1 dosímetro padrão.	Serviço (SV)	01

REQUISITOS MÍNIMOS DO OBJETO

1. O critério de mensuração será a unidade SERVIÇO (SV), que deverá envolver todos os custos e encargos inclusos na prestação do serviço.

2. A "quantidade" do SERVIÇO (SV), foi definida levando-se em conta a periodicidade mensal para efeitos de remuneração e aferição da execução no restante do atual exercício

J. Martins



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTRELA DO
INDAIA**

CNPJ Nº 20.918.579/0001-83

financeiro, caracterizando para todos os efeitos de eventual prorrogação como serviço contínuo.

3. De acordo com a legislação vigente o prestador de serviços contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de materiais empregados.

4. O serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, em tempo hábil, após solicitação pelo Setor Requisitante.

5. O serviço (SV) deverá ser contratado mediante solicitação do setor requisitante, observada a especificação básica descrita neste documento.

6. A prestação de serviço, nos moldes ora estabelecidos, não configura sob nenhuma hipótese, vínculo trabalhista com o Município de Estrela do Indaia.

7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela contratada durante a execução do objeto do contrato serão de exclusiva propriedade do Município de Estrela do Indaia-MG, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos, apropriados, retidos, ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

8. A empresa contratada deverá disponibilizar para execução das atividades pelo menos um profissional que tenha experiência profissional em comunicação digital.

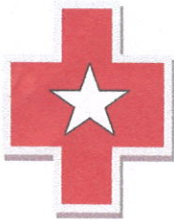
9. Os serviços serão prestados de forma presencial ou à distância, a depender da especificidade das demandas, sempre em caráter "247", sob acompanhamento direto do Setor Requisitante.

10. O profissional deverá atender as demandas e solicitações técnicas do Setor Requisitante, inclusive de forma presencial quando assim for necessário, e, ainda deverá responder por telefone, e-mail ou qualquer outra forma que garanta a execução da assessoria, sempre de forma tempestiva e eficiente.

11. Em virtude de tratar-se de serviço de caráter técnico, a Administração reserva-se no direito de estabelecer prazo máximo para entrega dos relatórios, respeitadas as peculiaridades da demanda.

12. Os serviços presenciais serão entregues, sempre que a complexidade exigida permitir, durante os períodos de visita técnica. E, aqueles cuja confecção demandar alta complexidade, de acordo com o prazo disponibilizado pelo órgão requisitante, nunca inferior a 2(dois) dias úteis

G. Martins



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTRELA DO
INDAIÁ**

CNPJ Nº 20.918.579/0001-83

(salvo situações urgentes da Administração Municipal, desde que previamente comunicadas).

13. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: de acordo com orçamentos e média de preços apurada pelo Município, através do Departamento Municipal de Compras, disponível a todos os interessados nos autos.

14. LOCAL DA PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO: Em virtude das especificidades técnicas envolvidas no objeto, os serviços deverão ser executados, preferencialmente, nas dependências da contratada, em regime "247", e quando a peculiaridade da demanda concreta exigir, presencialmente na sede do Hospital Municipal Dr. Ênio Luiz de Almeida Sousa.

15. PRAZO DE EXECUÇÃO: O serviço de dosimetria será prestado pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da disponibilização dos dosímetros, compreendendo as remessas, leituras e respectivos relatórios de avaliação durante o período contratado.

16. PRAZO PARA INÍCIO: Imediato após a ordem de serviço.

17. GARANTIA: Os serviços prestados deverão ser garantidos contra imperfeições, imprecisões, deficiências técnicas e desconformidades ao que fora solicitado, sem prejuízo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, a contar da data de seu recebimento pela Fundação.

IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO INTEGRANTE REQUISITANTE

NOME	GERALDA APARECIDA MARTINS
CPF	749.262.506-59
CARGO	PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
CELULAR	(37) 98821-3115

Por este instrumento declaro ter ciência da demanda, bem como das especificações e requisitos mínimos que ora embasam a contratação nos moldes do Art. 14.133/2021, sendo ciente de minha competência e responsabilidade para exercer esse papel na fase de Planejamento da Contratação, conforme preconiza o Art. 169, I, da Lei 14.133/2021.

Estrela do Indaiá-MG, 08 de Outubro de 2026.


GERALDA APARECIDA MARTINS

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTRELA DO
INDAIÁ-MG